

BOLETIM DA COORDENAÇÃO GERAL DE AUDITORIA INTERNA

5ª Edição 2018 – 26/11/2018
Compilação 28/09/2018 a 21/11/2018 —

Boletins de Jurisprudência do Tribunal de Contas da União

[Boletim de Jurisprudência nº 235](#)

[Boletim de Jurisprudência nº 236](#)

[Boletim de Jurisprudência nº 237](#)

[Boletim de Jurisprudência nº 238](#)

[Boletim de Jurisprudência nº 239](#)

[Boletim de Jurisprudência nº 240](#)

[Boletim de Jurisprudência nº 241](#)

[Boletim de Jurisprudência nº 242](#)

[Boletim de Jurisprudência nº 243](#)

Informativos de Licitações e Contratos do Tribunal de Contas da União

[Informativo de Licitações e Contratos nº 353](#)

[Informativo de Licitações e Contratos nº 354](#)

[Informativo de Licitações e Contratos nº 355](#)

[Informativo de Licitações e Contratos nº 356](#)

[Informativo de Licitações e Contratos nº 357](#)

Boletim de Pessoal do Tribunal de Contas da União

[Boletim de Pessoal nº 60](#)

[Boletim de Pessoal nº 61](#)

[Boletim de Pessoal nº 62](#)

Normativos e Artigos

RECESSO DE FINAL DE ANO. [PORTARIA SGP/MPDG Nº 10.960, DE 26 DE OUTUBRO DE 2018.](#) Estabelece orientações aos órgãos e entidades integrantes da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, acerca do recesso para comemoração das festas de final de ano.

GRADUAÇÃO e DIPLOMAS. [PORTARIA MEC nº 1.095, DE 25 DE OUTUBRO DE 2018.](#) Dispõe sobre a expedição e o registro de diplomas de cursos superiores de graduação no âmbito do sistema federal de ensino.

TERCEIRIZAÇÃO. [DECRETO Nº 9.507, DE 21 DE SETEMBRO DE 2018.](#) Dispõe sobre a execução indireta, mediante contratação, de serviços da administração pública federal direta, autárquica e fundacional e das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União.

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS e TERCEIRIZAÇÃO. [INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/MPDG Nº 7, DE 20 DE SETEMBRO DE 2018.](#) Altera a Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2018, que dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.

[Decreto uniformiza procedimentos na contratação de terceirizados no Executivo federal.](#)

MATERIAL DE EXPEDIENTE e ALMOXARIFADO VIRTUAL. [INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/MPDG Nº 8, DE 27 DE SETEMBRO DE 2018.](#) Estabelece procedimentos para o suprimento de material de consumo administrativo, por meio do serviço de outsourcing, para os órgãos da Administração Pública direta, no âmbito do Poder Executivo federal, localizados no Distrito Federal.

PESQUISA DE PREÇOS. [RESOLUÇÃO FNDE Nº 18, DE 26 DE SETEMBRO DE 2018.](#) Dispõe sobre procedimentos administrativos para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de alimentos no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar, nos termos da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009.

LEGISLAÇÃO DE PUBLICAÇÃO. [PORTARIA IN Nº 283, DE 2 DE OUTUBRO DE 2018.](#) Dispõe sobre normas para publicação e pagamento de atos no Diário Oficial da União.

DESBUROCRATIZAÇÃO. [LEI Nº 13.726, DE 8 DE OUTUBRO DE 2018.](#) Racionaliza atos e procedimentos administrativos dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e institui o Selo de Desburocratização e Simplificação.

PONTO ELETRÔNICO e SISREF. [ORIENTAÇÃO NORMATIVA SGP/MPDG Nº 2, DE 16 DE OUTUBRO DE 2018.](#) Estabelece, de forma complementar, os procedimentos para a utilização do Sistema de Registro Eletrônico de Frequência - SISREF, solução tecnológica acessível, que estará disponível, sem custos, para os órgãos e entidades integrantes do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal - SIPEC.

EDUCAÇÃO PARA A APOSENTADORIA. [PORTARIA SGP/MPDG Nº 12, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2018.](#) Institui as diretrizes gerais para promoção da educação para aposentadoria do servidor público federal dos órgãos e entidades que compõem o Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal - SIPEC, durante o exercício profissional e ao longo da aposentadoria.

CONCURSO PÚBLICO, APLICAÇÃO DE PROVA e ESCOLHA DA LOCALIDADE. [NOTA TÉCNICA No 21544/2018/CGCOP/DEPRO/SGP/MP](#) - Concurso público. Possibilidade de livre-escolha da localidade de realização das provas pelo candidato, dentre as opções estabelecidas em edital e [OFÍCIO CIRCULAR No 391/2018-MP, DE 15 DE OUTUBRO DE 2018](#) - Orientação aos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal - SIPEC para que adotem as medidas necessárias para que os seus editais de concursos públicos e de processos seletivos simplificados de que trata a Lei no 8.745, de 9 de dezembro de 1993, passem a conceder ao candidato a opção de tanto inscrever-se para o cargo e para a localidade de lotação a que deseje concorrer, quanto escolher, dentre as cidades em que ocorrerá o certame, aquela que lhe for conveniente para prestar as provas.

CONCURSO PÚBLICO, PROVA FÍSICA e DEFICIÊNCIA. [DECRETO Nº 9.546, DE 30 DE OUTUBRO DE 2018.](#) Altera o Decreto nº 9.508, de 24 de setembro de 2018, para excluir a previsão de adaptação das provas físicas para candidatos com deficiência e estabelecer que os critérios de aprovação dessas provas poderão seguir os mesmos critérios aplicados aos demais candidatos.

DIVULGAÇÃO INSTITUCIONAL. [INSTRUÇÃO NORMATIVA SG/PR Nº 7, DE 24 DE OUTUBRO DE 2018.](#) Disciplina as licitações e os contratos de serviços de promoção dos órgãos e entidades do Poder Executivo Federal.

CORREIÇÃO. [Novo enunciado sobre instauração de processo administrativo disciplinar é publicado.](#)

CORREIÇÃO. [INSTRUÇÃO NORMATIVA CGU Nº 14, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2018.](#) Regulamenta a Atividade Correcional no Sistema de Correição do Poder Executivo Federal de que trata o Decreto nº 5.480, de 30 de junho de 2005.

CORREIÇÃO, PAD e APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. [NOTA TÉCNICA No 26453/2018/CGPRE/DEREB/MP](#) - Ultrapassado o prazo legal de 140 (cento e quarenta dias) para a apuração e conclusão do processo administrativo disciplinar, a Administração Pública não poderá obstar, apenas com fundamento no art. 172 da Lei no 8.112, de 1990, a concessão de aposentadoria voluntária requerida pelo servidor acusado no curso do

processo, salvo a demonstração inequívoca de ter sido ele o único responsável pela demora na realização da fase de instrução processual.

Julgados do Tribunal de Contas da União

ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL. [ACÓRDÃO Nº 10805/2018 - TCU - 2ª Câmara.](#)

1.8.1. determinar à Universidade Federal de Itajubá - Unifei que, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da ciência desta deliberação: (...)

1.8.1.2. estructure sistemática de prospecção de problemas que afetem o rendimento, a retenção e a evasão de alunos na universidade, acompanhada das respectivas propostas de ações saneadoras, para compor o planejamento da Coordenação de Assistência Estudantil, de modo a otimizar a aplicação dos recursos do Programa Nacional de Assistência Estudantil - Pnaes, em conformidade com as disposições dos artigos 2º, inciso III, 4º, parágrafo único, e 5º, parágrafo único, inciso II, do Decreto 7.234/2010;

REVISÃO DE CONTRATOS, REFORMA TRABALHISTA e HORAS IN ITINERE. [ACÓRDÃO Nº 2131/2018 - TCU - Plenário.](#)

9.1. determinar ao Ministério da Integração Nacional, com fulcro no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 250, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União, que, observado o contraditório e a ampla defesa das empresas contratadas: (...)

9.1.3. promova a revisão dos Contratos (...) e realize a glosa dos valores eventualmente pagos indevidamente, no prazo de 90 (noventa) dias, em cumprimento ao art. 65, inciso II, alínea "d", e § 5º, da Lei 8.666/1993, ante à previsão de horas in itinere no item Administração Local, despesa que não é mais devida com o advento da reforma trabalhista promovida pela Lei 13.467/2017;

GESTÃO DE RISCOS e NORMAS CONTÁBEIS. [ACÓRDÃO Nº 9057/2018 - TCU - 2ª Câmara.](#)

1.9. Dar ciência ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais sobre as seguintes impropriedades:

1.9.1. a não implantação da sistemática de mapeamento e avaliação de riscos à sua rotina administrativa, dispondo de identificação clara dos processos críticos e de diagnóstico dos riscos que permitam detectar a probabilidade de ocorrência desses riscos e a consequente adoção de medidas para mitigá-los, no sentido de dar efetividade às informações da contabilidade, visando contribuir para o alcance dos objetivos da entidade do setor público, contraria a NBC T 16.8 - Controle Interno, pertencente à NBC T 16 - Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público;

FORMALISMO MODERADO. [ACÓRDÃO Nº 2239/2018 - TCU - Plenário.](#)

9.3. dar ciência ao Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Pará que a desclassificação de proposta vantajosa à Administração por erro de baixa materialidade que possa ser sanado mediante diligência afronta o interesse público e contraria a ampla jurisprudência deste Tribunal de Contas da União;

ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO e PROJETO DEFICIENTE. [ACÓRDÃO Nº 2394/2018 - TCU - Plenário.](#)

9.3. dar ciência ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo (IFSP) das seguintes falhas identificadas (...), a fim de que sejam adotadas providências para a melhor caracterização do objeto em futuros procedimentos licitatórios:

9.3.1. inconsistência entre o prazo de execução previsto no (...) edital e o previsto no cronograma físico-financeiro e na planilha orçamentária (...);

9.3.2. ausência do projeto de prevenção e combate a incêndio aprovado pelo Corpo de Bombeiros;

9.3.3. inconsistência entre o item "04.01.04 LAJE PRE-FABRICADA UNIDIRECIONAL C/ VIGOTAS PROTENDIDAS LP12-300KGF/M2" previsto na planilha orçamentária e na página 41 do memorial descritivo;

9.3.4. ausência de projeto de laje;

9.3.5. incompatibilidade do previsto na planilha orçamentária e no memorial descritivo para o item "TELHA DE ACO GALV PINT 1 FACE PO OU COIL-COATING ONDULADA E=0,65MM";

9.3.6. inclusão no memorial descritivo de serviços não incluídos no objeto da licitação e, por conseguinte, na planilha orçamentária, como é o caso do projeto elétrico de transferência e de construção de "Posto de Transformação";

FUNDAÇÕES DE APOIO e TRANSPARÊNCIA. [ACÓRDÃO Nº 10805/2018 - TCU - 2ª Câmara.](#)

1.8.1. determinar à Universidade Federal de Itajubá - Unifei que, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da ciência desta deliberação:

1.8.1.1. adote providências a fim de aprimorar o atendimento às exigências de transparência e controle previstas na Lei 8.958/1994 e alterações posteriores, bem como no Decreto 7.423/2010, até que esteja em pleno funcionamento o sistema *online* específico de registro de contratos, convênios, acordos e ajustes celebrados entre fundações de apoio e instituições federais de ensino superior e demais instituições científicas e tecnológicas, (...), em cumprimento às disposições do subitem 9.2 do Acórdão 1.178/2018 - Plenário (...);

Fim da Edição.